

## REPUBLICAÇÃO (\*)

PORTARIA Nº Nº177/GS/SINFRA

Atualiza o valor da UTP- Unidade Tarifária de Pedágio, para o exercício de 2019.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos II da Constituição Estadual;

Considerando o Decreto de nº 8.322, de 24 de novembro de 2006, que autoriza a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais que menciona;

Considerando a Lei de nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, que institui a cobrança de pedágio nas rodovias estaduais e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 185, de 09 de julho de 2015, que dispõe sobre a designação de rodovias estaduais para cobrança de pedágios, nos termos do art. 1º da lei nº 8.620, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências; e,

Considerando a Informação nº 120/UPTE/SARP/SEFAZ/2019, da Unidade de Política Tributária Estadual - UPTE, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda, que efetuou o cálculo de atualização da Unidade Tarifária de Pedágio - UTP;

## RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Tarifária de Pedágio - UTP, para o valor de R\$ 0,10882 (dez centavos e oitocentos e oitenta e dois milésimos de real) por quilômetro (km), no exercício de 2019.

Parágrafo Único. Os cálculos de atualização realizados serão demonstrados no anexo único desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 30/08/2019

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

(\*). Republicado por ausência do anexo único conforme Parágrafo Único do Artigo 1º.

Publicado originalmente no DOE Nº 27579 de 30 de agosto de 2019, pág. 22.

Anexo único - Cálculo da Unidade Tarifária de Pedágio

Cálculo de Atualização Monetária da Unidade Tarifária de Pedágio - UTP	Data	Índice Geral de Preços ao Consumidor Geral, IGP-M	Varição Anual	Índice Acumulado	Período de Vigência	de Valor R\$
	dez/07	374,82	7,76%	1,0000	2007	0,05350
	dez/08	411,58	9,81%	1,0776	2008	0,05765
	dez/09	404,5	-1,72%	1,1833	2009	0,06331
	dez/10	450,3	11,32%	1,1630	2010	0,06222
	dez/11	473,25	5,10%	1,2946	2011	0,06926
	dez/12	510,25	7,82%	1,3606	2012	0,07279

dez/13	538,37	5,51%	1,4670	2013	0,07849
dez/14	558,21	3,69%	1,5479	2014	0,08281
dez/15	617,05	10,54%	1,6050	2015	0,08587
dez/16	661,29	7,17%	1,7741	2016	0,09492
dez/17	657,85	-0,52%	1,9014	2017	0,10172
dez/18	707,45	7,54%	1,8915	2018	0,10119
dez/19			2,0341	2019	0,10882

Fonte: IBRE/FGV. Elaboração UEPF/GAB/SEFAZ-MT

Unidade Tarifária de Pedágio (UTP)

Vigente no exercício de 2007, Valor R\$ 0,05350, Art.6º, Lei 8620/2006

\*Conforme Art. 3º e 4º do Decreto 8322/2006

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f8a8dd89

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)